

---

## Direitos dos pacientes em saúde Patients' rights in health

---

ADILSON CORREIA SILVA<sup>1</sup>  
HAROLDO DE SOUZA MARTINS<sup>2</sup>  
ROBERTA PARO<sup>2</sup>  
APARECIDA MEDEIROS DE MELO<sup>2</sup>  
ANGÉLICA RUIZ<sup>2</sup>

**RESUMO:** As violações dos direitos dos pacientes são questões de diversos meios de comunicação nos dias atuais. Em virtude disto este estudo tem como objetivo descrever os direitos do paciente, do idoso, da criança e do doente mental especificamente na área de saúde e deveres dos profissionais enfermeiros, de forma simples e de fácil compreensão. É um estudo descritivo realizado através da investigação em livros, texto e dados da internet que retratam sobre o tema proposto. Com base no tema abordado a hospitalização pode tornar-se traumática ou confortadora, dependendo da forma do atendimento que se presta ao cliente. Portanto torna-se essencial o conhecimento destas leis, para que dessa forma melhore a relação entre prestação de cuidados e direitos do paciente.

**Palavras-chave:** Direitos. Paciente. Enfermagem.

**ABSTRACT:** Violations of patients' rights are questions in several means of communication actually. This way, this article aimed to describe rights of the patients, elderly, children, and mental disease person, especially in health field, and the obligations of nursing staff, in a simple way for better understanding. It is a descriptive study designed by investigation in books, text and internet data about this issue. According to the research, hospitalization can become traumatic or

---

<sup>1</sup>Docente especialista da Faculdade Ingá-UNINGÁ – Rua Rio Grande do Sul 576, Vale Azul/Aeroporto, Maringá-PR, e-mail: ac.magnani@hotmail.com

<sup>2</sup>Discente do Curso de Graduação de Enfermagem da Faculdade Ingá-UNINGÁ.

comfortable, depending of the attendance quality. However, it is essential the knowledge of these laws, in order to improve the relationship among care rendering and patients' rights.

**Palavras-chave:** Health Rights. Patient. Nursing.

## INTRODUÇÃO

As violações dos direitos dos pacientes são questões de diversos meios de comunicação nos dias atuais. Os estabelecimentos de saúde representam instituições para a prevenção e o tratamento de doenças, devendo aplicar os direitos dos pacientes independente de sua situação, seja, pública ou privada, beneficente ou filantrópica. Diante disto este estudo tem como objetivo descrever os direitos do paciente, do idoso, da criança e do doente mental especificamente na área de saúde e deveres dos profissionais enfermeiros de uma forma simples e de fácil compreensão, para que dessa forma melhore a relação entre prestação de cuidados e direitos do paciente.

Segundo Gauderer (1998), com o fim da Segunda Guerra Mundial, as questões dos direitos humanos ganharam nova forma e força, criando-se órgãos que visaram estabelecer e defender os direitos do paciente. A Assembléia das Nações Unidas lançou a Declaração dos Direitos da Criança dando margens para outros movimentos de conscientização e mobilização comunitária em todos os níveis: direito do deficiente mental, direito do paciente psiquiátrico, direitos do idoso e direito da pessoa portadora do vírus da AIDS e graças a esses movimentos, certos direitos do paciente tem sido estabelecido e afirmado.

As principais mudanças que ocorreram em nossa medicina tem sido o fato do paciente passar a ter direito a todo o seu material médico, mudando radicalmente o jogo de poder profissional de saúde e paciente, que se torna um cliente/consumidor (GAUDERER, 1998). Ainda segundo o autor, os profissionais de saúde têm que se adequar à nova realidade de mercado profissional, onde o cliente como consumidor tem ao seu alcance mecanismos de proteções simples, porém, eficazes em diversas esferas em nossa sociedade.

Em uma época com recursos físicos, humanos e fiscais bastante limitados todos os processos de tomada de decisões por enfermeiros em cargos administrativos envolvem alguns componentes éticos, (KURCGANT, 2005). A enfermagem, como em outras profissões, incorpora em sua formação profissional o saber de várias ciências. Dentre

elas a ciência da administração contribui com uma parcela que conscientiza, principalmente na administração do pessoal de enfermagem (KURCGANT, 2005). Uma parte essencial da prática contemporânea é o trabalho com outros provedores de atendimento a saúde, podendo os enfermeiros ser membros de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, promovendo modificações no ambiente de trabalho, nos profissionais de saúde e nos métodos de prestação de cuidados (MARQUIS; HUSTON, 2005).

O comportamento ético escrito como lei não é mais apenas algo desejado, é uma obrigação. O profissional de saúde terá a responsabilidade durante o atendimento na unidade a tomada de decisão ética, jurídica e legal que poderá afetar a liderança e a administração (MARQUIS; HUSTON, 2005). O profissional de saúde que respeita os direitos do paciente pode fazer uma relação entre seres sociais, ambos com seus direitos, ocupando uma posição determinada no universo político (GAUDERER, 1998).

O projeto de Lei nº 2473/2005 de Figueiredo (2005), dispõe que todo paciente tem direito a um atendimento humano, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais da saúde, assim como direito a um local digno e adequado para seu atendimento. Ser identificado pelo nome e sobrenome, não devendo ser tratado pelo nome da doença ou do agravo a saúde, ou ainda de forma genérica ou quaisquer outras formas impróprias e desrespeitosas. Devem ainda ter auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto e bem estar, por parte do funcionário que esteja fazendo o atendimento.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada na elaboração deste artigo tem como base a investigação em livros, artigos e dados da internet referentes ao tema proposto, em seguida com posse do material foi realizada a leitura exploratória e após seleção das obras que continham conteúdo do tema para a elaboração do artigo.

## **DEVERES DO ENFERMEIRO**

Segundo a Lei nº 7.498/86 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem todos os profissionais de enfermagem devem cumprir alguns deveres éticos como: cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e

legais da profissão e exercer a enfermagem com justiça, competência, responsabilidade e honestidade. Prestar assistência de enfermagem à clientela, sem discriminação de qualquer natureza, livre dos riscos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência. Devem fornecer a adequada informação sobre o cliente ao familiar á respeito da assistência de enfermagem, os possíveis benefícios, riscos e conseqüências que possam ocorrer.

Respeitar e conhecer o direito do cliente de decidir sobre a sua pessoa, seu tratamento e seu bem estar, assim como o natural pudor, a privacidade e a intimidade do cliente. Manter segredo sobre o fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em lei. Respeitar o ser humano na situação de morte e pós-morte. Ser honesto no relatório dos resultados de pesquisa, tratar os colegas e outros profissionais com respeito e consideração, alertar os profissional, quando diante de falta cometida por imperícia, imprudência ou negligência e também comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em preservar os postulados éticos e legais da profissão. Desta forma os profissionais de saúde que tem consciência de seus direitos e deveres legais estão mais capacitados a se protegerem contra processos de responsabilidade ou perda do registro profissional.

### **DIREITOS DO IDOSO**

A Lei do Idoso 10.741 de 1º de outubro de 2003, está destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. O idoso tem todos os direitos fundamentais inerentes á pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

A família, comunidade, sociedade e o poder público têm como obrigação assegurar ao idoso com absoluta prioridade a efetivação do direito à vida, a saúde, alimentação, educação, trabalho e respeito, tendo garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência sociais locais, não podendo ter nenhum tipo de negligência, discriminação,

violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos por ação ou omissão, podendo ser sofrer penalidades previstas por lei.

É o dever de todos, prevenir a ameaça ou violação aos direitos dos idosos, garantir a pessoa idosa à proteção a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais e públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, assegurando a atenção integral a saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário.

O idoso deve ter atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que necessita e esteja impossibilitada de se locomover, incluindo para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, tendo gratuitamente, medicamentos, especiais de uso contínuo, assim como próteses, órteses, recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação. Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado. Quando hospitalizado terá o direito de um acompanhante e caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhante do idoso ou no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidados familiares e grupos de ajuda. Em caso de suspeitas e confirmações de maus tratos contra o idoso deverão ser obrigatoriamente comunicados, pelos profissionais de saúde, a Autoridade Policial, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal, Estadual e o Nacional do idoso.

## **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Diante do Estatuto da Criança e do Adolescente na lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, toda criança e adolescente têm direito a proteção á vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e peri natal, e cabe ao poder público propiciar apoio alimentar á gestante e á nutrir, identificar o recém-nascido, o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem juízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente. Fornecer declaração de nascimento onde contém necessariamente as intercorrências do parto e do

desenvolvimento do neonato, manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe. A criança e o adolescente deverão receber atendimento especializado, os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação. Casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade.

### **DIREITOS DOS PACIENTES PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS**

A Lei 2473/2005 citado por Figueiredo dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental, assegurado sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno.

Dispõe ainda que devam ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, de acordo com as suas necessidades, ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, também devendo ser protegido contra qualquer forma de abuso e exploração. Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização, também receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento. Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental.

De acordo com Kaplan, Sadock e Grebb (1997), todos os pacientes têm o direito de receber visitas em horários razoáveis (horário costumeiro de visitação no hospital). Certas categorias de visitantes não estão limitadas aos horários regulares de visitação, incluindo o advogado do paciente, seu médico particular e religioso, que tem de um modo geral, acesso irrestrito ao paciente, inclusive, o direito à privacidade em suas discussões.

Ainda segundo o autor, os pacientes devem, em geral, ter uma comunicação livre e aberta com o mundo externo por telefone ou correio,

mas o direito varia, em algum grau, de uma região para outra. Algumas jurisdições cobram da administração hospitalar a responsabilidade pelo monitoramento das comunicações dos pacientes. Em algumas áreas, espera-se que os hospitais coloquem a disposição dos pacientes suprimentos razoáveis de papel, envelopes e selos. Como regra, os pacientes devem receber permissão para darem telefonemas com privacidade, e sua correspondência não deve ser aberta pelos membros da equipe hospitalar. Além do sigilo, devem ter permissão para em espaço privado para banho e toalete, espaço seguro para guardar pertences e roupas e um espaço em metros quadrados adequados por pessoa. Eles têm direito de usar suas próprias roupas e carregarem seu próprio dinheiro. O paciente tem permissão para manejar seus próprios assuntos financeiros. Um aspecto importante com relação aos direitos dos pacientes com transtornos mentais é a exigência de que os pacientes recebam pagamento pelos serviços prestados dentro da instituição, como jardinagem ou preparação de refeições.

### CONCLUSÃO

Com base neste estudo, observa-se que os direitos do paciente, da criança, do idoso e do paciente portador de transtornos mentais são estabelecidos e afirmados em nossa sociedade. As violações desses direitos são amplamente discutidas nos meios de comunicação nos dias atuais por interferirem na liderança e administração de qualquer instituição de saúde. O cliente é considerado um consumidor tendo ao seu alcance mecanismos de proteção, podendo recorrer à justiça quando a instituição ou profissional de saúde não atender aos critérios mínimos para um atendimento com qualidade. Todos profissionais de saúde devem ter responsabilidades em qualquer tomada de decisão, seja ética, jurídica ou legal.

Com base no tema abordado a hospitalização pode tornar-se traumática ou confortadora, dependendo da forma do atendimento que se presta. As leis descritas neste artigo expõem de uma forma simples quais são os direitos do paciente e deveres do profissional de saúde, contribuindo para o esclarecimento da atuação das práticas de enfermagem e beneficiando os clientes ao exercício da cidadania.

## REFERÊNCIAS

- CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM. Regulamentação da lei 7.498/86, 1986.
- FIGUEIREDO, M. **Cartilha dos direitos dos pacientes**. Projeto de lei nº 2473/2005.
- GAUDERER, C. **Os direitos do paciente: cidadania na saúde**. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.
- LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 28º Assembléia ordinária do Conanda, 04 de outubro de 1995, Brasília. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/conanda/eca.htm>> Acesso em 31/10/2007.
- LEI nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/2003/L10.741>>.
- KAPLAN, H.I.; SADOCK J.B.; GREBB A.J. **Compêndio de psiquiatria: ciências do comportamento e psiquiatria clínica**. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 1997.
- KURCGANT, P. et al. **Administração em enfermagem**. São Paulo: EPU, 1991.
- KURCGANT, P. et al. **Gerenciamento em enfermagem**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.
- MARQUIS, B.L.; HUSTON, C.J. **Administração e liderança em enfermagem: teoria e prática**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

Enviado em: novembro de 2007.  
Revisado e Aceito: dezembro de 2007.